

## LEI Nº 306 / 62

### CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA “INTER-VIVOS” À COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA ZONA DA MATA

A Câmara Municipal de Muriaé por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida à cooperativa Regional dos Cafeicultores da Zona de \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade, isenção de Imposto de Transmissão Imobiliária “Inter-vivos” para aquisição de imóveis e instalações da firma Carvalho & Cia Ltda, situado à Rua Gabriel de Oliveira, 127, nesta cidade.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento a execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Dante Bruno- Prefeito Municipal.